



**LEI COMPLEMENTAR Nº 032/19 DE, 20/11/2019.**

**CONCEDE ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) SOBRE IMÓVEL ENQUADRADO COMO ÁREA DE RISCO OU DE USO RESTRITO PELO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores votou e aprovou e que ele sanciona e promulga a presente Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder isenção do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), de imóveis enquadrados pelo município como áreas de risco ou de áreas de uso restrito não edificáveis.

**Art. 2º** A isenção prevista nesta Lei será exclusivamente para os lotes urbanos classificados através de Diagnóstico Socio Ambiental do município, como áreas de risco ou de áreas de uso restrito, não edificáveis, por estarem localizados junto a encostas onde há riscos de deslizamentos de terra, ou em áreas de declividade superior a 30%.

**Art. 3º** O requerimento de isenção do benefício deverá ser formulado pelo proprietário do lote e protocolado junto ao Setor de Tributos do município até o dia 31/01 (trinta e um de janeiro) e deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

I – Lotes classificados como áreas de risco ou de uso restrito através de Diagnóstico Sócio Ambiental:

a) Certidão atualizada do lote de intervenção.

II – Para áreas de declividade superior a 30%:

a) Certidão atualizada do lote de intervenção;

b) Mapa e memorial descritivo do lote contendo as coordenadas geográficas e curvas de nível de metro em metro acompanhados da ART (anotação de responsabilidade técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) do profissional responsável.

**Art. 4º** A isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) não desobriga o contribuinte de manter a limpeza e higiene do lote.

**Art. 5º** O benefício de que trata a presente Lei extinguir-se-á com a edificação de qualquer construção sobre o imóvel, cabendo ao proprietário do lote a responsabilidade de solicitar o cancelamento da isenção do imposto, sob pena de pagamento do valor do imposto concedido indevidamente com multa, juros e correções.



Estado de Santa Catarina  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE**  
*Município tricampeão nacional em alfabetização*  
**Capital Catarinense da língua alemã**

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

São João do Oeste, 20 de novembro de 2020.

  
FERNANDO BISIGO  
Prefeito Municipal